



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.007375/2024-86

Tipo de Processo: Comunicação: Edital de Patrocínio

Assunto: Edital de Patrocínio 2025

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Ftal. Nielsen Christianni Gomes da Silva

DECISÃO CD Nº 104/2024

Aprova a minuta de Edital de Seleção Pública para Patrocínio Confea 2025 (1107393).

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 20 de dezembro de 2024, virtualmente por videoconferência;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.007375/2024-86, os quais foram iniciados por meio da juntada dos seguintes documentos:

Decreto Ações de Comunicação (1107359)

Acórdão TCU (1107360)

Instrução Normativa 01/2017 - SECOM (1107362)

Instrução Normativa 02/2019 SECOM (1107367)

Portaria Regulamenta a política de patrocínio do Confea (1107381)

Minuta - Edital de Patrocínio SEPAT (1107393)

Estudo Técnico SEPAT (1107519)

Decisão Normativa do Confea_Patrocínio (1108261)

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 1108669, de 18 de dezembro de 2024, o Setor de Patrocínio - SEPAT encaminhou os autos nos seguintes termos:

Solicito os seguintes encaminhamentos das unidades para andamento na publicação do Edital de Patrocínios 2025:

1. À Advocacia Geral do Sistema, solicito parecer jurídico;
2. À Gerência de Contratações, solicito atualização da Minuta de Contrato;
3. À Gerência de Orçamento e Contabilidade, solicito despacho referente a disponibilidade orçamentária.

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 1108678, de 18 de dezembro de 2024, o Setor de Patrocínio - SEPAT encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, *para análise e apreciação*;

Considerando que na sequência foi juntado aos autos o Plano de Comunicação 2024/2026 (1108706);

Considerando que por meio do Despacho AGS 1108788, de 19 de dezembro de 2024, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos concomitantemente ao Setor de Patrocínio - SEPAT e ao Setor de Advocacia Consultiva - Adcon, nos seguintes termos:

1. Solicito seja o Estudo Técnico SEPAT (Sei 1107519) assinado a fim de que possa ser visualizado por esta Unidade.

2. Reportando-me ao Despacho SEPAT (Sei 1108669), encaminho os autos para manifestação.

Considerando que por meio do Parecer ADCON nº 224/2024 (1109552), de 19 de dezembro de 2024, A ADCON manifestou-se nos autos nos seguintes termos:

RELATÓRIO

Vieram os autos a este Setor de Advocacia Consultiva, para análise e manifestação sobre a minuta de Edital de Patrocínio (1107393), elaborada pela equipe do Setor de Patrimônio (SEPAT), que visa tornar pública a abertura do processo para seleção de projetos a serem patrocinados no exercício de 2025, que tenham por objeto a realização de evento ou de publicação relacionada a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências.

O processo administrativo em epígrafe está instruído, entre outros elementos, com os seguintes documentos:

- * Decreto nº 6.555/2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências (1107359);
- * Acórdão nº 2770/2018 - Plenário - TCU (1107360);
- * Instrução Normativa 01/2017 SECON (1107362);
- * Instrução Normativa 02/2019 SECON (1107367);
- * Portaria nº 209/2024 (1107381), que regulamenta a política de patrocínio do Confea;
- * Minuta do Edital de Patrocínio (1107393);
- * Estudo Técnico SEPAT (1107519);
- * Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261), que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea;
- * Plano de Comunicações 2024/2026 (1108706);

É o breve relatório.

análise

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Advocacia Consultiva (ADCON) adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida.

O processo foi instruído com as instruções Normativas da SECON nº 01/2017 (1107362) e 02/2019 (1107367), contudo, vale destacar que tais instrumentos, embora destinados ao Executivo Federal, não são vinculantes em relação ao Sistema Confea/Crea, embora representem importante referência normativa para estruturação da ação por meio de patrocínios no âmbito do sistema.

Outra importante referência, que se mostra essencial à presente análise, esta consubstanciada no Acórdão nº 2770/2018 - Plenário - TCU (1107360), de onde destacamos as partes que mais significativas para presente análise:

"764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que amparado em normativo que o regulamente, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.

(...)

767. Das evidências acima, verifica-se que, além de alguns conselhos não possuírem normativo que regulamente a realização de patrocínios ou apoios financeiros a eventos e mesmo assim transferirem recursos a este título, são realizados diversas transferência de recursos para eventos e atividades que não possuem qualquer relação com a atividade finalística destas autarquias. O CFBio, por exemplo, não possui norma regulamentadora, entretanto, realizou diversos aportes de recursos como para o 11º Expoprag 2016 (R\$ 37.200,00) .

768. Contudo, a maioria das falhas verificadas está relacionada à realização de transferência financeiras que não possuem qualquer relação com os objetivos institucionais destas entidades, como por exemplo a previsão constante da Res. CFC 878/2000 (p. 353 e 354, peça 64) , que permite o repasse para cursos de mestrado e doutorado. Conforme será detalhado em item mais adiante neste relatório, estas autarquias exercem atividade típica de Estado a elas delegados por lei federal. Suas atribuições, além daquelas de cunho relativo à sua organização interna e ao seu funcionamento administrativo, estão relacionadas às funções de registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação.

769. Não está entre suas atribuições patrocinar ou realizar apoios financeiros a instituições de ensino e, tampouco, realizar a formação do profissional, mediante transferência de recursos para a realização de cursos. Sua principal finalidade é fiscalizar o exercício profissional e zelar pela atuação ética dos profissionais em defesa da sociedade.

770. Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regulamente, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.

Os trechos acima transcritos trazem consigo quatro premissas essenciais para a análise de legalidade e juridicidade da minuta de edital, sendo a primeira delas **a possibilidade da atuação por meio de patrocínio no âmbito dos sistemas de fiscalização profissional** (item 765), a segunda no sentido de que tais ações **devem ser formalizados por meio de contrato administrativo**, e a terceira que indica que as **ações devem ser direcionadas em confluência com objetivos institucionais** da organização, ou seja, **devem guardar um vínculo com as atividades finalísticas**, além da **necessidade de avaliação sobre o retorno esperado**.

Além do Acórdão nº 2770/2018 - Plenário - TCU (1107360), a análise deve ser realizada à luz da Política de Patrocínio atualmente vigente por meio da Portaria nº 209/2024 (1107381), que regulamenta a política de patrocínio do Confea e da Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261), que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea.

Esclarecida a questão da possibilidade de atuação por meio de patrocínio no âmbito do sistema profissional, é pertinente a avaliação do edital em face das demais premissas anteriormente indicadas.

DO EDITAL

Conforme dispõe a Portaria nº 209/2024 (1107381) em seu art. 4º, "a aquisição do direito de associação da imagem a projetos de iniciativa de terceiros dar-se-á por meio da seleção pública realizada pelo Confea para contratação de projetos de patrocínio nos quais tem interesse em divulgar sua marca, atuando como patrocinador", tal previsão também se encontra inserida na Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261) em seu art. 8º.

Em obediência ao regramento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 209/2024 (1107381), foi realizado o plano de comunicações 2024/2026 (1108706).

Cumprindo indicar que seja incluída a Portaria nº 209/2024 (1107381), como normativo, do mesmo modo da Decisão Normativa nº 122/2024.

Ainda o art. 9º da Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261), dispõe:

Art. 9º Os tipos de projeto deverão ser definidos pelo Confea ou Crea de acordo com o resultado pretendido pela ação a ser desenvolvida, observados os seguintes parâmetros:

I – vinculação com sua finalidade institucional;

II – vinculação com seus direcionadores estratégicos; e

III – vinculação aos seguintes temas quando relacionados às áreas da engenharia, agronomia, geociências:

a) desenvolvimento tecnológico;

b) geração, atualização e inovação de conhecimento técnico-científico;

c) implementação de políticas públicas;

d) regulamentação, fiscalização, exercício profissional; ou

e) sustentabilidade social e ambiental;

IV – vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ou outras Agendas Públicas das quais seja signatário ou apoiador.

Nesse sentido, indica-se que os parâmetros do mencionado art. 9º, estejam claramente dispostos na Minuta do Edital.

No que tange às contrapartidas, o art. 11, refere:

Art. 11. As contrapartidas serão definidas de acordo com o tipo de projeto com objetivo de ampliar a visibilidade do Sistema Confea/Crea, observada a seguinte classificação:

I - contrapartida de imagem: inserção da logomarca, citação ou menção do órgão como Patrocinador, tais como exposição da marca ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação do patrocinador ou de seus programas, produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

II - contrapartida comercial: cessão de distribuição de material, cessão de convites ou inscrições, cessão de estande, participação na programação ou atuação do patrocinador durante a realização do projeto, entre outras; e

III - contrapartida de sustentabilidade: adoção pelo patrocinado de práticas de responsabilidade social e ambiental;

§ 1º Entre as contrapartidas, mediante justificativa técnica, poderão ser previstas outras ações similares ou decorrentes de inovação ou avanço tecnológico.

§ 2º Entre as contrapartidas, sempre que possível e sem ônus adicional, será prevista a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos ou serviços oriundos do patrocínio ao público em geral e aos estudantes e profissionais das áreas da engenharia, agronomia e geociências.

§ 3º Entre as contrapartidas, será prevista a divulgação da marca do Sistema Confea/Crea, que acompanhará a marca/nome do patrocinador, exceto quando disposto em contrário ou dispensado pelo Confea.

Tais requisitos foram elencados no item 5 da Minuta do Edital de Patrocínio (1107393).

Ainda, a Seção II da Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261), impõe:

Art. 12. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do Confea ou do Crea deverá observar o princípio da publicidade, isonomia e impessoalidade, de forma a assegurar:

I - a divulgação ampla das etapas, dos procedimentos, dos prazos de inscrição, do montante de recursos e dos segmentos de interesse; e (**Presente** - itens 4, 6, 7 e 10)

II - o conhecimento claro e objetivo dos regulamentos. (**Presente**)

Art. 13. O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deverá ser divulgado no sítio do Confea ou do Crea na Internet.

§ 1º O Confea ou Crea também poderão divulgar o edital de seleção pública de projetos de patrocínio em outros meios para ampliar o seu alcance.

§ 2º O Confea ou Crea deverão prestar esclarecimentos aos interessados e orientar quanto à adequada elaboração e inscrição dos projetos de patrocínio.

Art. 14. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contará com as etapas de inscrição, habilitação, classificação e seleção. (**Presente** - itens 7, 9, 10 e 11)

§ 1º As etapas de habilitação e classificação, a critério do Confea ou do Crea, poderão ser invertidas de acordo com a natureza de cada projeto.

§ 2º Os procedimentos de recurso ou de diligência poderão ser previstos pelo Confea ou pelo Crea, desde que constem do edital e assegurem a igualdade de condições entre os participantes. **(Verificar parágrafo 18 abaixo)**

Art. 15. A inscrição do projeto de patrocínio deverá ser realizada dentro do prazo fixado no edital e ser instruída pelo proponente com os seguintes documentos: **(Presente - item 8)**

I - plano de trabalho de patrocínio;

II - documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovam a regularidade social e trabalhista do proponente; e

IV - declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Art. 16. A habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições de regularidade e aos prazos de apresentação dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente. **(Presente - item 9)**

Art. 17. A classificação consiste na análise do projeto de acordo com os critérios de seleção fixados no edital. **(Presente - item 10)**

§ 1º Os projetos analisados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital. § 3º Será desclassificado o projeto que não atender às condições fixadas no edital.

Art. 18. A seleção consiste na aprovação da relação dos projetos classificados e das cotas de patrocínio correspondentes, conforme rito definido no edital, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício. **(Presente - item 11)**

Art. 19. Após aprovação, a relação dos projetos de patrocínio selecionados será divulgada no sítio do Confea ou do Crea na Internet, contemplando, no mínimo, o nome do projeto, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

No que tange aos recursos administrativos e impugnações, **sugere-se ajuste no item 17.4**, uma vez que afronta o disposto no art. 5º, incisos XXXIV e LV da [Constituição Federal](#), bem como o art. 56 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Quanto aos critérios de escolha, Seção III da Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261), vislumbra-se que não há menção na Minuta (1107393), **sendo necessária sua inserção, ou que se inclua o Normativo como anexo do Edital a ser publicado.**

Com relação ao contrato (Capítulo II, Seção I da Decisão Normativa nº 122/2024), consta expressamente no item 13 do Edital (1107393) tendo sido juntada a minuta (1109785), que será analisada em tópico específico.

A Decisão Normativa nº 122/2024 (1108261), em sua Seção II, disciplina o Acompanhamento e Fiscalização, regramento encontra-se previsto no item 14 do Edital (1107393). **Imperioso consignar a necessidade de ajuste no item 14.5.6, in verbis:**

Caso o projeto não seja realizado e o patrocinado não envie ofício declinando do patrocínio, encerrada a vigência, o Confea finalizará os trâmites contratuais e arquivará o processo.

Cumprir referir que o item vai de encontro com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação que rege o contrato a ser formalizado:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Ademais, o Confea já está possibilitando o declínio do patrocínio, o que deve ensejar, em tese, a extinção consensual do contrato, nos termos do art. 138 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Quanto ao pagamento, verifica-se que o item 16 traz sua regulamentação, em consonância com a Seção II da Decisão Normativa nº 122/2024.

Indica-se, como já referido acima, que no item 17.9 do Edital (1107393), seja incluída a Decisão Normativa nº 122/2024.

Relação com as atividades finalísticas

É possível perceber, por meio da minuta de edital, uma especial preocupação no sentido de estabelecer um vínculo direto entre as atividades de patrocínio com as atividades institucionais do Sistema Confea/Crea. É cediço que o edital deve contemplar, ainda que de forma abstrata, possíveis vias para o incremento das atividades finalísticas, que estão relacionadas à fiscalização e verificação do exercício profissional, julgamento de processos administrativos, normatização e cumprimento da legislação profissional entre outros.

Tais direcionamentos ficam evidenciados logo no item 1 "DA APRESENTAÇÃO":

O Confea tem como missão institucional proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências, visando à saúde, à segurança e à proteção da vida.

A estratégia do Confea será direcionada por sua visão, que busca o reconhecimento como a instância superior de um Sistema comprometido em proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências em prol da sustentabilidade socioeconômica e ambiental, do desenvolvimento nacional e da promoção do respeito, da dignidade e da valorização profissional.

Compõem valores do Confea: integridade, ética e cidadania; ciência e tecnologia e soberania; excelência dos serviços prestados à sociedade; valorização profissional e funcional; participação e posicionamento social; e inovação.

A comunicação do Confea, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando divulgar suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Como ação de comunicação, o patrocínio do Confea busca consolidar posicionamentos sobre as atividades finalísticas, ampliar o alcance dos serviços, e divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

Este Edital de Patrocínios segue a Decisão Normativa nº 122/2024, que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea.

A apresentação deixa clara a intenção de incremento das atividades finalísticas, especialmente por meio do item 1.5, e serve como parâmetro e referência para a interpretação e aplicação do restante das disposições do edital.

Nesta linha, infere-se que o edital apresenta elementos indicativos de que as ações de patrocínio terão uma relação de pertinência com as atividades finalísticas.

Aliado as informações já existentes, como referido no parágrafo 14, *suso*, indica-se que os parâmetros devam estar claramente dispostos no Edital.

Avaliação sobre o retorno esperado

A minuta de edital proposta foi objeto de apreciação por parte do SEPAT, por meio do Estudo Técnico SEPAT (1107519), que fez considerações sobre o retorno esperado em face das ações de patrocínio, nos termos da minuta de edital (1107393). Sobre o referido aspecto, o documento trouxe as seguintes considerações:

Diante do exposto, entendemos que as fases de regulamentação, planejamento e avaliação de resultados das ações de comunicação de patrocínio, notadamente em face dos termos da minuta de edital sob análise, atende aos princípios administrativos da **eficiência**, do **interesse público** e da **economicidade**, uma vez que visam impulsionar as atividades institucionais do Confea, seus posicionamentos, serviços, programas e ações para diferentes públicos de interesse a partir de temas relacionados às profissões da engenharia, agronomia e geociências e às atribuições previstas na Lei nº 5.194/1966.

Podemos considerar que esta proposta de Edital de Patrocínio 2025 está **consolidada com o posicionamento sobre a aplicação da Lei nº 5.194/66, gerando identificação e reconhecimento da fiscalização e dos serviços prestados pelo sistema, estreitar relacionamento com públicos de interesse para conhecimento dos serviços e da legislação, divulgar programas e políticas de atuação entre outros**, tendo em vista o aumento do volume e o foco dos resultados obtidos por

meio da realização dos projetos patrocinados, e sua aderência aos objetivos consignados no Plano de Comunicação, Decisão Normativa do Sistema Confea/Crea e no edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

Uma vez caracterizada sua eficiência, conforme disposto na IN-SECOM nº 02/2019, o princípio da economicidade é atendido na medida em que alcança de modo direcionado os públicos de interesse desejados, otimizando a aplicação do recurso investido e potencializando a qualidade da comunicação institucional.

A minuta do edital (Sei nº 1107393) observa o interesse público ao buscar selecionar projetos relacionados a temas das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea relevantes para a sociedade, a economia e o desenvolvimento do país, demonstrando sua conexão com os posicionamentos, programas e ações institucionais do Confea, o que confere valor à imagem institucional do Confea, e busca agregar valor à marca Confea, **sempre associado ao cumprimento da missão institucional do Sistema Confea/Crea.**

Sua eficácia tem sido comprovada com o número significativo de público potencial ao qual a imagem institucional do Confea tem sido exposta e sua efetividade demonstrada pela excelente média obtida na taxa de conhecimento sobre a atuação do Confea e os produtos e serviços do Sistema Confea/Crea.

O presente Estudo Técnico tem como objetivo orientar a realização do edital de patrocínio do Confea, alinhando-os ao planejamento das ações de comunicação. Ele abrange a seleção, o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados, em conformidade com o Plano de Comunicação do Confea e as diretrizes estratégicas estabelecidas.

Tanto a conclusão, como o corpo da análise promovida pelo SEPAT, indicam a aptidão dos termos insculpidos na minuta de edital, para o incremento e fortalecimento das atividades institucionais do Sistema Confea/Crea. Foi demonstrado que as ações precedentes promoveram um aumento do conhecimento dos participantes dos eventos patrocinados, sobre a atuação, serviços e produtos do Sistema Confea/Crea, o que converge com a necessidade de cumprimento da legislação e divulgação dos serviços disponibilizados aos profissionais.

Alinhamento com a estratégia de comunicação da instituição

Além da avaliação sobre os resultados esperados, o Estudo Técnico SEPAT (1107519) também avaliou o alinhamento das ações propostas pela minuta de edital, em face da estratégia de comunicação adotada pela organização. O estudo técnico formulou as considerações no tópico **"Editais de Patrocínio 2023, 2024 e proposta para o exercício 2025"**.

Nestes termos, a partir da análise técnica, infere-se que o conteúdo da minuta de edital apresenta convergência com a estratégia de comunicação adotada pelo Confea e pelo Sistema Confea/Crea.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Não foi identificada nos autos a documentação relacionada à disponibilidade orçamentária, o que é indispensável para a apreciação do Conselho Diretor, notadamente pelo vulto dos valores estabelecidos pelo edital para as ações de patrocínio no item 4, cujos termos a seguir transcrevemos:

DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a projetos para o exercício de 2025 (conforme disponibilidade orçamentária rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054 – Patrocínios – Doc. SEI nº XXX).

Nesta linha, faz-se necessário o saneamento da instrução processual, com a verificação da disponibilidade orçamentária.

DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a ser formalizado foi juntada no documento Sei nº 1109785.

Destaca-se que o contrato reger-se-á pela [Lei nº 14.133/2021](#), que estabelece:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; (**Presente** - Cláusula Primeira)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (**Presente** em parte na qualificação das partes - **indica-se a inclusão do Edital**)

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; (**Presente** - Cláusula Décima Nona)

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (**Presente** - Cláusula Segunda)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (**Presente** - Cláusula Décima Terceira)

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; (**Não se aplica**)

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; (**Presente** - Cláusula Primeira)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (**Presente** - Cláusula Quarta)

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; (**Há exigência de contrapartida - mas não há garantias**)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; (**Presente** - Cláusulas, Oitava, Nona e Décima Quarta)

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (**Presente** - Item 9.13)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (**Ausente**)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; (**Presente** - Cláusula Décima Segunda)

XIX - os casos de extinção. (**Presente** - Cláusula Décima Quinta)

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, **pela legalidade e juridicidade das disposições contidas na minuta de edital**, notadamente em seu aspecto formal, **o que não dispensa a análise individual das ações de patrocínio decorrentes da adoção do referido instrumento.**

Na oportunidade, destaca-se a necessidade de verificação prévia da disponibilidade orçamentária para instruir a deliberação do Conselho Diretor, bem como, que sejam realizados os ajustes sugeridos nos **parágrafos 14, 18, 19 e 21**.

Considerando a indicação de disponibilidade orçamentária instruída nos autos por meio do Despacho da Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC (1110027) nos seguintes termos:

Ao Setor de Patrocínio - SEPAT

Considerando o Despacho SEPAT (Sei 1108669) que solicita informação de disponibilidade orçamentária para execução do Edital de Patrocínios.

Informa-se que a referida disponibilidade orçamentária consta aprovada no Orçamento do Exercício de 2025, no Centro de Custo 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção, com destaque da alocação do valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cobertura das despesas com Patrocínios.

Restitui-se o processo para conhecimento.

Atenciosamente,

Considerando que de acordo com o disposto no art. 41 da Portaria 209/2024 (0954516), de 26 de abril de 2024, compete ao Conselho Diretor aprovar o edital de seleção pública e/ou projetos de patrocínio na modalidade escolha direta;

Considerando que por meio da Decisão Normativa nº 122, de 13 de dezembro de 2024, foram aprovadas as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea (1107392);

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a minuta de Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Confea 2025 (1107393), cujos recursos para o exercício 2025 estão disponíveis no Centro de Custo **3.1.03** - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção;

2) Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência e à Gerência de Comunicação para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes virtualmente o Vice-Presidente Eng. Agr. **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 20/12/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110858** e o código CRC **943302F0**.

